Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gabinete

PORTARIA Nº 72, DE 24 DE JULHO DE 2025

Institui Procedimentos para Operacionalização das Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho no âmbito do Conselho Federal de Química.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA — CFQ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956; tendo em vista o que estabelece a Resolução Normativa CFQ nº 276, de 23 de novembro de 2018, e suas alterações posteriores; a Portaria CFQ nº 51, de 23 de abril de 2024, que institui os procedimentos para a emissão de passagens aéreas, no âmbito do Conselho Federal de Química; a necessidade de simplificação de rotinas operacionais, para conferir agilidade ao processo decisório, com vista à manutenção da qualidade na tomada de decisão e expedição de atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os procedimentos para operacionalização das Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho, no âmbito do Conselho Federal de Química.

Art. 2º As Comissões, os Comitês e os Grupos de Trabalho devem submeter à Presidência do CFQ, até o último dia útil do mês de setembro de cada ano, o Plano Anual de Trabalho — PAT para o ano seguinte, sob a forma de processo no Sistema Eletrônico de Informações — SEI.

Art. 3º O processo deverá ser enviado à unidade do Gabinete, que organizará as ações propostas, para deliberação da Diretoria-Executiva.

Art. 4º O Plano Anual de Trabalho — PAT deve seguir o modelo disposto no SEI, com preenchimento obrigatório dos seguintes campos:

I - nome da Comissão, do Comitê ou do Grupo de Trabalho;

II - ano de referência;

III - ações estratégicas norteadoras das atividades;

IV - objetivos a serem alcançados; e

V - calendário de reuniões previstas com respectiva modalidade assinalada.

Art. 5º O calendário das reuniões previstas deve observar um número máximo de nove encontros presenciais e um mínimo de três virtuais ao longo do ano.

Art. 6º O Gabinete da Presidência do CFQ informará às Comissões, aos Comitês e aos Grupos de Trabalho sobre as decisões tomadas, até o dia 20 de novembro de cada ano.

Parágrafo único. A Presidência poderá decidir sobre ações previstas para ocorrer no primeiro trimestre de cada, conforme a urgência de cada caso e a tempestividade para a execução.

Art. 7º O calendário institucional, contemplando as reuniões, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico do CFQ, até o dia 31 de dezembro de cada ano, e sempre que houver modificação de data de reunião.

Parágrafo único. Eventuais modificações nas datas previstas para as reuniões serão

encaminhadas para análise da Presidência do CFQ, desde que devidamente justificadas e aderentes aos normativos internos quanto aos prazos para convocações e emissão de passagens.

Art. 8º À Coordenação Financeira caberá:

I - analisar a existência de disponibilidade orçamentária para a realização da reunião na data e no formato solicitado; e

II - verificar se a prestação de contas das reuniões anteriores está em conformidade aos normativos internos vigentes.

Art. 9º A Ouvidoria-Geral atestará se as atas das reuniões anteriores estão devidamente publicadas no Portal de Transparência do CFQ, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e Resolução Normativa CFQ nº 283, de 27 de setembro de 2019.

Art. 10. No caso de eventuais pendências apontadas, pela Coordenação Financeira e/ou Ouvidoria, a realização de reunião será suspensa, se a maioria dos membros descumprirem as regras das prestações de contas, até o efetivo cumprimento.

Art. 11. Os temas tratados nas reuniões, devidamente enumerados na convocação, serão instruídos no mesmo processo administrativo eletrônico da reunião, acompanhados das atas, assinadas por todos os membros, inclusive os membros técnicos, e eventuais documentos, justificativas e relatórios pertinentes.

Art. 12. Os requerimentos, tais como propostas de normas e solicitações de aprimoramento de procedimentos, devem ser instruídos sob a forma de processo administrativo eletrônico autônomo, a ser instaurado para esse fim, e enviado à unidade do Gabinete.

Art. 13. De acordo com o princípio da prestação de contas, os integrantes da governança e da gestão devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e favorável, demonstrando diligência e a assunção de deveres no âmbito dos seus papéis.

Art. 14. Os documentos relacionados à prestação de contas da reunião serão apensados ao Processo da reunião, para fins de controle e consulta futura, pela Coordenação Financeira.

Art. 15. As Comissões, os Comitês e os Grupos de Trabalho deverão apresentar, até 20 de fevereiro do ano subsequente, o Relatório Anual de Atividades, à Presidência e à Diretoria, que, após análise e deliberação, poderão definir novas diretrizes estratégicas de autuação e publicizar os resultados alcançados.

Art. 16. O Relatório Anual de Atividades tem por objetivo:

I - aumentar a transparência institucional, facilitando e incentivando a atuação do controle social sobre a execução do orçamento e proteção do patrimônio;

II - subsidiar a Governança e a Gestão na avaliação do cumprimento das ações e as metas previstas no Plano Anual de Trabalho — PAT; e

III - auxiliar as Comissões, os Comitês e os Grupos de Trabalho nos planejamentos futuros, bem como no processo de execução e prestação de contas das atividades desenvolvidas.

Art. 17. O Relatório Anual de Atividades, tem como referência o Plano Anual de Trabalho — PAT aprovado no ano anterior, deve seguir a seguinte estrutura:

I - elementos pré-textuais:

a) Capa. Primeiro elemento do relatório, usado para sua identificação; e

b) Sumário. Elemento que identifica todas as partes do trabalho e suas subdivisões, indicando as páginas correspondentes a cada uma dessas seções.

II - Mensagem da Comissão, Comitê ou Grupo de Trabalho. Apresentar os principais resultados alcançados, incluindo aqueles que indiquem o grau de alcance das metas fixadas Plano Anual de Trabalho (PAT);

III - Capítulo 1: Ações Previstas e Executadas. Descrever, de forma sucinta, as principais

ações previstas e executadas, e os resultados alcançados;

IV - Capítulo 2: Objetivos e metas. Expor o desempenho da Comissão, Comitê ou Grupo de Trabalho frente aos objetivos e metas programados;

V - Capítulo 3: Valor agregado a sociedade. Demonstrar quais foram os benefícios gerados à sociedade, a partir das ações realizadas e dos resultados obtidos.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor nesta data, e revoga a Portaria CFQ nº 105, de 23 de outubro de 2024.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2025.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br